

**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI Nº /2024**

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº 9.188, de 3 de outubro de 2003 para instituir a Campanha Municipal “Arma não é brinquedo... dê abraços!” e consolidar a concessão do respectivo Selo às empresas que não comercializam armas de brinquedo no Município de Londrina, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, datado e assinado eletronicamente.

**LENIR DE ASSIS**  
VEREADORA

**JAIRO TAMURA**  
VEREADOR

**FLÁVIA ADRIANE SANT'ANA CABRAL**  
VEREADORA

**EMANOEL GOMES**  
VEREADOR



**Câmara Municipal de Londrina**  
Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024**

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº 9.188, de 3 de outubro de 2003 para instituir a Campanha Municipal “Arma não é brinquedo... dê abraços!” e consolidar a concessão do respectivo Selo às empresas que não comercializam armas de brinquedo no Município de Londrina, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** O artigo 4º-A da Lei Municipal nº 9.188, de 3 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º-A.** Fica instituída no Município de Londrina a campanha municipal “Arma não é brinquedo... dê abraços!”

**§ 1º** Como parte da campanha, o Município de Londrina concederá às empresas que não comercializem armas de brinquedo um Selo com a seguinte grafia: “Arma não é brinquedo...dê abraços! Lei Municipal nº 9.188/2003”, como instrumento de incentivo à política de construção de cultura de paz e não-violência, em consonância com a Declaração da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, durante a 107ª Sessão, de 13 de setembro de 1999, e observará o seguinte:

I – o Selo será entregue anualmente, em solenidade oficial organizada pela Câmara Municipal de Londrina, preferencialmente na terceira semana do mês de novembro, coincidindo com as comemorações da Semana Municipal de Justiça Restaurativa, instituída pela Lei Municipal nº 12.624, de 13 de dezembro de 2017;

II – o Selo terá validade de dois anos, podendo ser renovado, a pedido do interessado;

III – as empresas detentoras do Selo poderão afixá-lo em local visível de seus estabelecimentos e utilizá-lo em sua publicidade durante o prazo de validade;



**Câmara Municipal de Londrina**  
**Estado do Paraná**

IV - os sítios oficiais dos poderes Executivo e Legislativo deverão exibir, em destaque, os nomes das empresas detentoras do Selo, fazendo dele constar a respectiva validade.

§ 2º Para os fins desta Lei, considerar-se-ão armas de brinquedo todos e quaisquer itens de brinquedo que imitem, assemelhem-se ou tragam o formato de armas de fogo.

**Art. 2º** O artigo 4º-B da Lei Municipal nº 9.188, de 3 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º-B. A concessão do Selo previsto no Art. 4º-A desta Lei obedecerá às seguintes formalidades, nesta ordem:

I – o interessado deverá protocolar requerimento à Secretaria Municipal de Fazenda, em meio eletrônico, fazendo dele constar a autodeclaração de que não comercializa armas de brinquedo;

II – a Secretaria Municipal de Fazenda promoverá a verificação quanto à licença de funcionamento do estabelecimento interessado perante o Município de Londrina;

III – constatada a regularidade do funcionamento, a Secretaria Municipal de Fazenda solicitará a manifestação do Londrina Pazeando e do Conselho Municipal de Cultura de Paz de Londrina - COMPAZ;

IV – apresentada a manifestação favorável dos órgãos mencionados no inciso III, a Secretaria Municipal de Fazenda deferirá o requerimento de concessão do Selo e promoverá a devida comunicação à Câmara Municipal de Londrina.

**Parágrafo único.** Os requerimentos de concessão do Selo também poderão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda por meio Londrina Pazeando e do Conselho Municipal de Cultura de Paz de Londrina – COMPAZ, presumindo-se, nestes casos, a manifestação favorável dos referidos órgãos, desde que juntada declaração, do responsável pelo estabelecimento interessado, de que não comercializa armas de brinquedo.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 4º-C da Lei Municipal nº 9.188, de 3 de outubro de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, datado e assinado eletronicamente.

**LENIR DE ASSIS**  
VEREADORA

**JAIRO TAMURA**  
VEREADOR

**FLÁVIA ADRIANE SANT'ANA CABRAL**  
VEREADORA

**EMANOEL GOMES**  
VEREADOR



**Câmara Municipal de Londrina**  
Estado do Paraná

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem o intuito de promover alterações na Lei Municipal nº 9.188, de 3 de outubro de 2003, que proíbe a comercialização de armas de brinquedo no Município de Londrina.

As alterações pretendidas se fazem necessárias, haja vista o constante do Decreto Legislativo nº 264/2020 que, cumprindo decisão judicial, estabeleceu a suspensão da eficácia do artigo 4º-C da referida lei.

Destaque-se que o objetivo deste projeto é consolidar e belo trabalho do Conselho Municipal de Cultura de Paz de Londrina - COMPAZ e do Londrina Pazeando, de maneira a instituir a Campanha Municipal "Arma não é brinquedo... dê abraços!" e consolidar a concessão do respectivo Selo às empresas que não comercializarem armas de brinquedo, assim definidas na propositura.

Atualmente, e mais do que nunca, haja vista a realidade mundial de guerras e conflitos, trabalhar e incentivar a cultura de paz na sociedade local, faz-se imprescindível.

Diante destas razões, solicitamos o apoio dos demais Pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, datado e assinado eletronicamente.

**LENIR DE ASSIS**  
VEREADORA

**FLÁVIA ADRIANE SANT'ANA CABRAL**  
VEREADORA

**JAIRO TAMURA**  
VEREADOR

**EMANOEL GOMES**  
VEREADOR

